



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 80 / 2020.

### AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo, no uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi **VETAR INTEGRALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL** o Projeto de Lei nº 4017/2020 que “*Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica e dá outras providências*”.

Consultada, a Procuradoria Geral do Município opinou no seguinte sentido:

“Em suma, o projeto de lei nº 4017/2020, de autoria legislativa, tem por finalidade a inserção de múltiplos profissionais na rede de ensino público municipal, a fim de atender políticas de educação.

Em que pese seus motivos determinantes, o **PL Nº 4017/2020** deverá ser **VETADO INTEGRALMENTE POR INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL**, em razão que compete ao Chefe do Poder Executivo a instituição de políticas públicas que envolvam profissionais da educação (servidores) e demais serviços relacionados a estrutura organizacional e administrativa das Secretarias (SEMED, SEMUSA e SEMASF).

Tal entendimento, encontra-se colacionado no art. 81, incisos I a VI da Lei Complementar Municipal nº 648/2017, compete a Secretaria Municipal de Educação a formulação e execução de políticas educacionais para o Município, veja:

“Art. 81. A Secretaria Municipal da Educação - SEMED tem a competência de:

I – a formulação e execução das políticas educacionais do Município, elaborando de acordo com as diretrizes e metas governamentais os planos, programas, projetos e atividades técnico-pedagógicas, em todos os níveis de ensino, coordenando e avaliando as atividades técnico-pedagógicas, bem como, orientando e assistindo as unidades de ensino;

II – a manutenção, expansão, melhoria e modernização da rede de ensino, a promoção e apoio às atividades culturais recreativas e do desporto escolar, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes à sua função institucional;

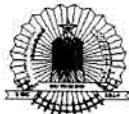
...

IV – a coordenação, controle e manutenção das ações educacionais no âmbito de sua área de atuação;

V – a articulação com os órgãos e unidades do Sistema Municipal de Ensino e Órgãos afins e o estímulo à participação comunitária no envolvimento das responsabilidades crescentes no processo de gestão de ensino;

VI – outras atividades correlatas.” (negrito)

Ainda, no que tange as competências da SEMUSA e SEMASF:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

"Art. 80. À Secretaria Municipal de Saúde compete coordenar a política de saúde no âmbito do Município, em observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, desenvolvendo as seguintes atividades, entre outras relacionadas à sua área de atuação:

I – organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal, dentro do seu território, incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União;

II – estabelecer proposta de organização da Atenção Básica e a forma de utilização dos recursos do Programa de Atenção Básica, fixo e variável no Plano Municipal de Saúde;

III – inserir preferencialmente, de acordo com sua capacidade institucional, a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde;

...  
VI – selecionar, contratar e remunerar os profissionais que compõem as equipes multiprofissionais de Atenção Básica, inclusive os da Saúde da Família, em conformidade com a legislação vigente;

...  
XVIII – outras atividades correlatas." (negrito)

...  
Art. 82. A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF), tem por finalidade planejar, executar e coordenar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no município de Porto Velho em conformidade com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), competindo-lhe ainda:

I – elaborar o plano de ação municipal das políticas da assistência social, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo-os a aprovação dos seus respectivos Conselhos, conforme preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social;

II – prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial para famílias, indivíduos e grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, assegurando a centralidade na família, a convivência familiar e comunitária;

III – contribuir com a inclusão e a equidade dos demandatários e grupos específicos ampliando o acesso aos bens e serviços sócioassistenciais básicos e especiais em área urbana e distrital;

V – executar, manter e aprimorar o Sistema de Gestão da Política e dos serviços socioassistenciais, respeitando as diretrizes preconizadas pela Política Nacional de Assistência Social;

...  
IX – outras atividades correlatas." (negrito)

Ademais, o projeto de lei de autoria legislativa, cria na estrutura administrativa do Poder Executivo, despesas com a contratação de servidores para atuação em área específica da educação, além de criação e atribuição para Secretaria Municipal, violando assim o Princípio da Reserva da Administração, alusivos a Separação dos Poderes (art. 4º, art. 65, § 1º, III, IV, V, art. 87, II, VI da LOM-PVH):

"Art. 4º - São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

...  
Art. 65.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

...  
III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da Administração Pública Municipal;

V - propostas de Orçamento Anual, Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

dos Poderes, criação de despesas com servidores, além de adentra em competência e atribuição da SEMUSA, SEMED e SEMASF".

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o projeto de lei em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 30 de setembro de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito